

P
D

Mensagem nº 043 /2021

PROTOCOLO Nº

02317/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 17/11/2021

HORA: 15:50

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a

Cordeirópolis, 17 de novembro de 2021.

Senhora Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada e da outras providencias.

A presente proposta visa possibilitar, através de convênio a ser firmado que Policiais Militares e Bombeiros Militares possam ser utilizados para execução de serviço de segurança pública, em seus dias de folga, auferindo gratificações a serem definidas no convênio e por meio de Decretos, acarretando no maior número de efetivo nas ruas, redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança do cidadão, tudo conforme plano de trabalho a ser estabelecido.

O artigo 144 de nossa Constituição Federal Cidadã, assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições propiciarem à população segurança pública de qualidade, com vistas à redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos a sociedade.

A 1ª Conferencia Nacional de Segurança Pública, ocorrida em 2009, em seu relatório final indica como uma das diretrizes estratégica de segurança uma maior integração entre as forças policiais e os entes federativos, visando o fortalecimento das policias de segurança pública. Partindo dessa premissa de integração entre entes federativos e instituições policiais, com vistas à melhoria da segurança com redução dos índices de criminalidade, destaca-se que vários municípios já aderiram ao respectivo convênio estadual, aumentando assim consideravelmente o efetivo Policial nas ruas, coibindo as práticas criminosas, reduzindo os índices de criminalidade e aumentando a sensação de segurança dos cidadãos.

continua



A medida implantada em outros municípios, utilizando Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folga, também contribui consideravelmente para o aumento da renda dos policiais, inibindo a prática do chamado "bico", onde os mesmos à paisana exercem as funções de segurança, leão de chácara, entre outras, reduzindo o número de mortes de policiais que desenvolvem essas atividades paralelas, que estatisticamente são alvos fáceis para os bandidos quando estão de folga e trabalhando nos citados "bicos".

O Projeto de Lei em questão é Juridicamente viável em razão do que pressupõe o artigo 241, CF/88 e Lei nº 13.019/2014, que permite entes federativos realizarem convênio de cooperação mútua para consecução de serviços públicos.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura de Lei em tela, também através, das explanações e abordagens providenciadas solicitamos de todos os insignes **Legisladores Municipais**, através do elevado espírito público e compreensão dos **Nobres Edis** para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente, lido, discutido e finalmente aprovado.

Senhora **Vice-Presidente**, no exercício do cargo de **Presidente da Câmara, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Vereadores** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a propositura de Lei tenha seu tramite em regime de urgência na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes
M.D. Vice- Presidente, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 70, de 17 de novembro de 2021.

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a celebrar convênio com a **Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Art. 2º – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Cordeirópolis, delegadas por força do Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 1,3 UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 1,15 UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo **Poder Executivo**, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

continua



§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis